**PROJETO DE LEI Nº 034/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA GENUIR PROVENSI - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM PAVILHÃO DE ALVENARIA LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPOS BORGES E A PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA NO RAMO TEXTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, a Empresa **GENUIR PROVENSI – ME** – inscrita no CNPJ Nº 00.498.554/0001-60, com sede na Av. Maurício Cardoso, 1050, centro, Campos Borges/RS, nos termos desta Lei.

**Art. 2º -** O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso com encargos, a Empresa **GENUIR PROVENSI - ME**, sobre um Pavilhão de Alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento, com a área construída de 675,75m², e respectivo terreno com a área de 2.322,29m² (dois mil, trezentos e vinte e dois metros e vinte e nove decímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial do Município de Campos Borges/RS, no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matricula Nº 13.275, conforme croqui anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Parágrafo-Único –** Além da concessão do Direito Real de Uso prevista nesta Lei, o Município realizará adequações no pavilhão na distribuição de iluminação e pontos de luz, conforme projeto em anexo e o Plano de Prevenção e Proteção de Combate a Incêndio - PPCI.

**Art. 3º -** A concessão do Direito Real de Uso do Pavilhão e Terreno descritos no Art. 2º desta Lei, será pelo prazo mínimo inicial de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, havendo interesse público.

**Parágrafo-Único –** Decorrido o prazo previsto no *caput* deste Artigo, e não tendo havido prorrogação da concessão de uso, a Empresa beneficiária devolverá ao Município, independentemente de notificação e/ou de qualquer indenização, o Pavilhão e o Terreno objetos desta Lei, nas mesmas condições em que os recebeu.

**Art. 4º -** Autoriza a permissão de uso a título precário de duas (02) máquinas de costura Interloque cinco fios, seis (06) máquinas de costura reta lubrificação automática, uma (01) máquina de costura galoneira de propriedade do município.

**§ 1º** - A permissão de uso que trata o Art. 3º da presente Lei será a título precário e pelo prazo de dez (10) anos, podendo o município utilizar os bens para oficinas e cursos no turno inverso ao funcionamento da empresa.

**§ 2º -** A concessão dos bens móveis descritos no Art. 3º desta Lei, será gratuita, sem ônus para empresa, ficando sob a responsabilidade a conservação, preservação e manutenção das máquinas.

**Art. 5º** - A Concessão do Direito Real de Uso e a Permissão de Uso de que trata a presente Lei, destina-se ampliação da indústria do ramo têxtil, com atividades de corte, costura e montagem de uniformes empresariais em geral, camisa, calça, camiseta e casaco.

**Art. 6º -** A Empresa beneficiada deverá iniciar suas atividades no imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias à partir da data da assinatura do Contrato previsto no Art. 7º da presente Lei.

**Art. 7º -** Como encargos pela Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta Lei, a Empresa beneficiada deverá cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas nesta Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pela Ata do CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob pena do Município revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido.

**Art. 8º -** Será elaborado Termo de Contrato entre o Município e a Empresa beneficiada, devendo a empresa apresentar prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que ficará adstrito ao que consta nesta Lei, bem como no respectivo projeto apresentado e que passa a ser parte integrante da presente Lei, constando desse Instrumento todas as formalidades legais, inclusive cláusula de reversão para o Município, caso a Empresa não cumpra com as condições constantes no projeto por ela apresentado.

**Art. 9º -** No caso da Empresa beneficiada descumprir os termos do Contrato previsto no Art. 8º desta Lei, os seus sócios ficarão pessoalmente responsáveis pela restituição de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da presente Lei.

**Art. 10º -** A atividade industrial da Empresa beneficiada com a concessão do Direito Real de Uso, deverá manter-se em funcionamento junto ao Distrito Industrial de Campos Borges, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, sob pena de devolução do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias imobilizadas porventura realizadas, as quais não serão indenizadas.

**Art. 11 –** O Pavilhão e o Terreno que estão sendo concedidos o direito de uso previsto nesta Lei, em hipótese alguma poderão ter outra destinação que não seja a estabelecida na presente Lei.

**Art. 12 –** A Empresa beneficiada compromete-se ainda e na medida do possível, apoiar programas e campanhas implementadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais e de aumento da arrecadação, bem como participar dos eventos realizados pelo Município, ligados ao setor produtivo.

**Art. 13 –** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 14 –** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos Borges/RS**, 17 de agosto de 2021.

**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Senhoras Vereadoras!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 034/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA GENUIR PROVENSI - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM PAVILHÃO DE ALVENARIA LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPOS BORGES E A PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA NO RAMO TEXTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

Os nobres vereadores têm conhecimento que a município ainda no ano de 2016 concluiu a construção o Pavilhão objeto da concessão, o qual foi construído com recursos federais destinado a agricultura familiar.

Ocorre que deste a conclusão da construção do pavilhão em 2016 até a presente data o município realizou inúmeras reuniões com os agricultores da agricultura familiar com a finalidade de promover a utilização do pavilhão, sendo os agricultores da agricultura familiar não demostraram interesse na utilização em decorrência da localização do pavilhão que fica localizado no Distrito Industrial fora da área central da cidade, preferindo continuar com a comercialização de seus produtos no local ao qual estão estabelecidos.

Diante disso o município na intenção de promover a utilização do pavilhão objeto da concessão da presente Lei, em decorrência que o mesmo já se encontra a mais de cinco anos fechados sem utilização, estamos solicitando autorização desta Casa Legislativa para a Concessão do Direito Real de Uso com encargos, a Empresa GENUIR PROVENSI – ME, sobre o Pavilhão.

Como todos os nobres vereadores tem conhecimento trata-se de uma empresa conhecida aqui do nosso município do ramo têxtil que pretende ampliar sua capacidade de produção, gerando novas oportunidades de emprego e renda dentro do nosso município, conforme projeto de expansão da empresa que segue em anexo.

A concessão do Direito Real de Uso do Pavilhão e Terreno, será pelo prazo mínimo inicial de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, havendo interesse público, como também o Município poderá revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido, caso a empresa beneficiada não cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas na presente Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pela Ata do CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Por fim, a presente Lei também está autorizando a permissão de uso a título precário de nove (09) máquinas de costura de propriedade do município para incentivar a curto prazo novas oportunidades de emprego, podendo o município utilizar os bens para oficinas e cursos no turno inverso ao funcionamento da empresa.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 17 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal